



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

20/12/17

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCEES)

17/474059-0

Matrícula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

32300002471

204-6



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

NOME: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	017	017	1	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
		017	1	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

VITÓRIA
18/12/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANGELITA SOUZA TRANCOSO MARQUES

Assinatura:

Telefone de contato: (27)30267874

Email: contato@contabilidadesenior.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

____/____/____

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

26/12/2017

Data

Marcelo Salles Barbosa
Vogal - JUCEES

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



PARECER

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 26/12/17

Franz Ferreira de Mendonça
Chefe da Procuradoria

[Faint handwritten text]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

("Companhia")

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de dezembro de 2017, às 13:00 horas, excepcionalmente na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996 - 8º andar, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: A Reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Carlos Eduardo Bichara e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência. Ausente justificadamente o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Michel Nunes Itkes que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) emissão de 22.000 (vinte e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o valor de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação; (ii) outorga de autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão e à Oferta Restrita; e (iii) ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos seguintes termos e condições, os quais serão detalhados e regulados no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Espírito Santo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos debenturistas



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

("Debenturistas") da Emissão ("Agente Fiduciário"). Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados atribuídos na Escritura de Emissão: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")"; (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1.111 – 6º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (vi) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão")"; (vii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (ix) Tipo, Forma, e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (x) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")"; (xii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (xiii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de (i) seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii), pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 ("Preço de Subscrição"); (xiv) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xv) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios.

correspondentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over", e "Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; (xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão; (xvii) Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado nas datas de 20 de janeiro de 2020 e 20 de janeiro de 2021, conforme tabela constante da Escritura de Emissão; (xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado na fórmula constante na Escritura de Emissão ("Prêmio"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xix) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da data do pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) do Prêmio pelo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme cálculo descrito na Escritura de Emissão ("Prêmio pelo Resgate Antecipado"). Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xx) Oferta de Resgate Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, oferta facultativa de

resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xxi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios")"; (xxiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (xxv) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; (xxvi) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada para refinaranciar e alongar o prazo médio da sua dívida e capital de giro; (xxvii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Companhia; e (xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de

Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos; e (iii) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, os documentos que irão compor a Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

5.3. Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída da Ata original.


Michel Nunes Itkes
Presidente


Fábio William Loreti
Secretário da Mesa



Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo



JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO



17/002221-8

NIRE (do sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO COM
32300002471	2046 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILM² SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	980			ESCRITURAÇÃO DE EMISSÃO DE DEBENTURES

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DONATO DA SILVA FILHO

Assinatura: _____

Telefone de contato: 27 30267871

Local

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

Marcos Vinícius Barbosa
Vogal - JUCEES

Paulo César M. Sepulcri
Vogal - JUCEES

Data

Responsável

OBSERVAÇÕES:

Vogal - JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



PARECER

E. Paulo Cezar Juffo

E 26/12/17

Franz Ferreira de Mendonça
Chefe da Procuradoria

RECEBUEMOS
26/12/2017



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão

datada de

12 de dezembro de 2017.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**"), as partes:

- (1) **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "B", com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Praça Costa Pereira, nº 210, 3º andar, CEP 29010-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.152.650/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("**JUCEES**") sob o NIRE 32.3.0000247-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

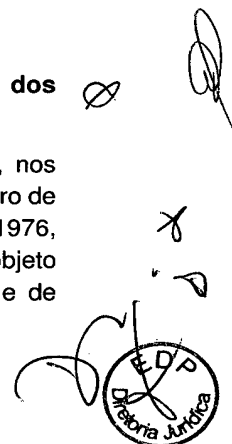
CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2017 ("**RCA**"), conforme faculdade prevista no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

- 2.1 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
 - 2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de



Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento na JUCEES e Publicação da Ata da RCA

2.2.1 A ata da RCA será arquivada na JUCEES e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ("DOEES") e no jornal "A Gazeta", nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142 e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de suas respectivas assinaturas, inscritos na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEES deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

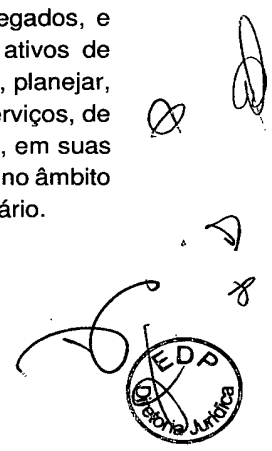
2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e desde que observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; (ii) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia; (iii) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (iv) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.



CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para refinanciar e alongar o prazo médio da sua dívida e capital de giro.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

- 5.1.1 A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

- 5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.3 Quantidade de Debêntures

- 5.3.1 Serão emitidas 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

- 5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.6 Data de Emissão

- 5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

5.7 Conversibilidade

- 5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8 Espécie

- 5.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP, 26/12/2017]

de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 As Debêntures terão prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de janeiro de 2021 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11 Valor Nominal Unitário

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.12 Prazo de Subscrição

5.12.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de (i) seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 5.11 acima) na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") ou (ii) seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 ("**Preço de Subscrição**").

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.15.1 O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.15.2 Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI Over**" e "**Remuneração**", respectivamente). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Junta Comercial do Estado do Espírito Santo]

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da Primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

p= 107,5000;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

sendo que:

- O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo

5.15.3 Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.15.4 Indisponibilidade da Taxa DI Over

5.15.4.1 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.15.4.2, 5.15.4.3 e 5.15.4.4 abaixo, conforme o caso.

5.15.4.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula Décima desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI Over, observado o disposto na Cláusula 5.15.4.3 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over conhecida.

5.15.4.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de,

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP Distribuição de Energia S.A.]

até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. A Taxa DI *Over* a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI *Over* disponível, conforme o caso.

5.15.4.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4.2 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo ("Datas Pagamento de Remuneração").

Datas Pagamento de Remuneração
20/07/2018
20/01/2019
20/07/2019
20/01/2020
20/07/2020
20/01/2021

5.17 Amortização do Principal

5.17.1 Amortização Programada

5.17.1.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, de cada uma das Debêntures será amortizado nas datas de 20 de janeiro de 2020 e 20 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo ("**Amortização Programada**"):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
20 de janeiro de 2020	50,0000%
20 de janeiro de 2021	50,0000%

[Handwritten signatures and stamps]

5.17.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.17.2.1 A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio"), conforme indicado na fórmula abaixo, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.25 abaixo ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"), que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

$$Prêmio = V \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Prêmio = Conforme definido acima

V= Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa em Reais

i= 0,20 (vinte centésimos)

DU= número de Dias Úteis entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.17.2.2 Os valores pagos a título da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Cláusula, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário. Não obstante, as Partes, desde já, se obrigam, a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização de cada Amortização Extraordinária Facultativa, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para formalização dos novos percentuais do saldo do Valor Nominal Unitário a serem amortizados, conforme tabela constante da Cláusula 5.17.1 acima, observado que tais aditamentos independem da realização de assembleia geral de Debenturistas.



5.18 Resgate Antecipado Facultativo

- 5.18.1 A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").
- 5.18.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate**").
- 5.18.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da data do pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do Prêmio pelo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme cálculo abaixo ("**Prêmio pelo Resgate Antecipado**" e "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$P = V \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Prêmio = Conforme definido acima

V= Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo em Reais

i= 0,20 (vinte centésimos)

DU= número de Dias Úteis entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures.

- 5.18.4 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.
- 5.18.5 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.19 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

- 5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da



totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, para Debenturistas que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

5.19.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data em que ocorrer o resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.19.3 Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.20 Aquisição Facultativa

5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP, 26/12/2017]

ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

- 5.20.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.21 Local de Pagamento

- 5.21.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

5.22 Prorrogação dos Prazos

- 5.22.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.22.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

5.23 Encargos Moratórios

- 5.23.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.24.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.25 Publicidade

- 5.25.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

Handwritten signatures and a circular stamp of the Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) are present in the right margin.

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no DOEES e no jornal "A Gazeta", com circulação no Estado do Espírito Santo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Debenturistas"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

5.26 Imunidade de Debenturistas

- 5.26.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.26.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.26.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.27.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Direito de Preferência

- 5.28.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do

Handwritten signatures and a circular stamp with the text "EDP" and "Junta" are visible on the right side of the page.

"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

6.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM e poderá vir a ser registrada na Anbima exclusivamente para compor a sua base de dados, condicionado à expedição de diretrizes específicas neste sentido até o encerramento da Oferta, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e



- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**").

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

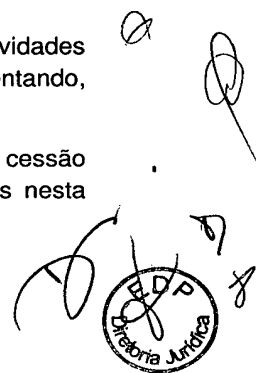
7.1 O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a Lei não exija depósito elisivo; (d) proposição, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (e) acima em outras jurisdições;
- (ii) falta de pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (vi) existência, contra a Emissora de condenação, através de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a



recurso, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

- (vii) descumprimento (a) da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e de qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção**"); e (b) das normas, leis e regulamentos relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional;
- (viii) perda definitiva da concessão da Emissora, nos termos do "Contrato de Concessão de Distribuição Nº 001/95 da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA "; conforme aditado de tempos em tempos ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**", respectivamente);
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, advento do termo final, sem a devida prorrogação, do Contrato de Concessão da Emissora;
- (x) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xi) Caso a EDP – Energias do Brasil S.A. deixar de ser a controladora da Emissora, assim entendido como a acionista que possui, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora ou participação societária que lhes assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora ("**Alteração de Controle**"), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xii) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) com relação à fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que não haja Alteração de Controle; ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Para os fins e efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar as reorganizações societárias previstas na alínea (a) sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (xiii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xiv) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições;
- (xv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xvi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada para absorção de prejuízos; e
- (xix) cassação ou perda da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

7.2 O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com as **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos**, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) (a) declaração de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (b) aprovação de resgate ou amortização de ações ou (c) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora de referido protesto a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) que o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (a) e (b) acima de modo a afetar de forma

- adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;
- (v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
 - (vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em todo caso cujo montante seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
 - (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e desde que cumulativamente, a critério dos titulares das Debêntures, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão;
 - (viii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
 - (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado local ou internacional, em montante superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e
 - (x) não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5 ("Índice Financeiro"), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações que serão disponibilizadas pela Emissora, sendo que o primeiro Acompanhamento Anual pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Caso a Emissora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor do que 3,5, o Índice Financeiro a ser observado nesta Emissão passa a ser automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos Índices Financeiros que a Emissora disponha nos demais instrumentos de dívida.

"**Dívida Líquida**" significa a dívida financeira total (incluindo mútuos), deduzidos o caixa e equivalentes de caixa; e

"**EBITDA Ajustado**" é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, ajustado com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontração e neutralidade dos encargos setoriais.

- 7.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.4 Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias

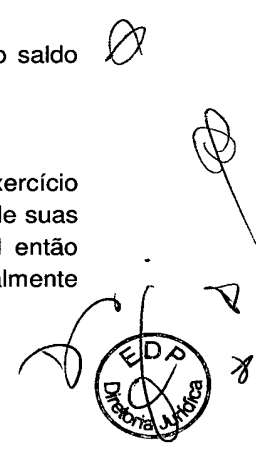
Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "EDP" and "Setoria Juris".

Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.5** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.6** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora e à B3, com cópia ao Banco Liquidante.
- 7.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.8** Caso o resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.7 acima, deva ser realizado por meio da B3, esta deve ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, e/ou por meio do Escriurador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.9** A B3 e o Escriurador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser comunicados imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

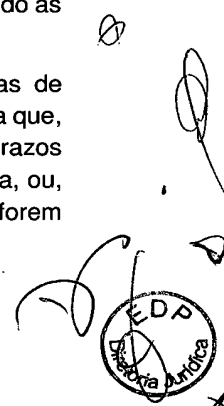
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia (i) de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente



aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Sétima acima; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas, relatório de revisão especial, relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
- (c) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (d) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora, desde que não curado no prazo estabelecido para a respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (e) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (f) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

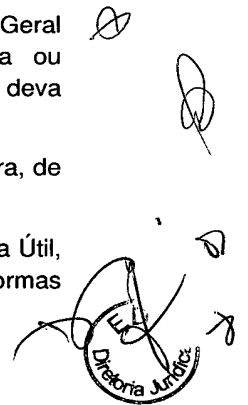
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

- (g) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (h) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.5.1(xiv) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
 - (i) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recebida pela Emissora relativa a uma causa direta de término de sua respectiva concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEES.
- (ii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, no inciso II, da Instrução CVM 400;
 - (iii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
 - (iv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (v) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (viii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (ix) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xiv) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xv) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (i) contestados de boa fé; (ii) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou, (iii) sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xviii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- (xix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xx) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP 21;

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.asp>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



Handwritten signatures and a circular stamp of the Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

- (xxi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas administrativa e/ou judicialmente de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxiii) cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (xxiv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xxv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;
- (xxvi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxvii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxviii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
- (a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

[Handwritten signature and stamp]

[Circular stamp with "EDP" and "JUCEES" text]

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na Internet;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

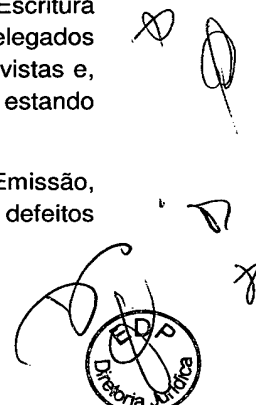
9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;



- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não tem nenhum impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de todas a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvii) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissora:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
Emissão:	4ª emissão

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP, Diretoria Técnica]

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	10.000 (dez mil) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	05 de fevereiro de 2020
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A
Emissão:	5ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	15 de abril de 2022
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Emissão:	6ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	10.000 (dez mil) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	05 de fevereiro de 2020
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	ENERPEIXE S.A
Emissão:	2ª emissão

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP Diretoria Jurídica]

Valor da emissão:	R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	32.000 (trinta e duas mil) Debêntures
Espécie:	Com garantia real
Prazo de vencimento:	20 de dezembro de 2022
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

9.3.1.1 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada “*pro rata temporis*”.

9.3.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes Impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das

Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

- 9.3.4** No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- 9.3.5** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 9.3.6** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 9.3.7** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, quais sejam, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.
- 9.3.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 9.3.9** Caso o inadimplemento da Remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.
- 9.3.10** A Remuneração do Agente Fiduciário cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, salvo o disposto na Clausula 9.3.3 acima. ✕

9.4 Substituição

- 9.4.1** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento





que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 9.4.2** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 9.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.5** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 9.4.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEES.
- 9.4.7** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 9.4.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

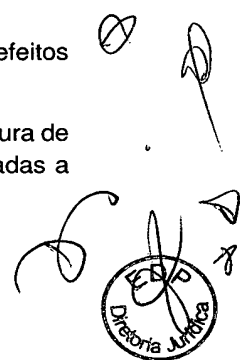
9.5 Deveres

- 9.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

a

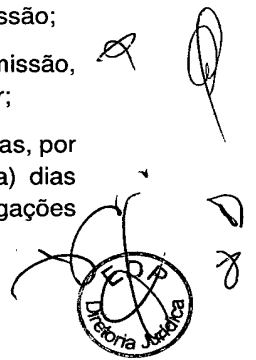
assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;;

- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto ao emissor para que a Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em leis em prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser, sempre que possível, devidamente justificada à Emissora. Ressaltamos que a justificativa tem caráter meramente informativo e não implicará pedido de autorização à Emissora,;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "A Gazeta", respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a



proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens eventualmente entregues a sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias, caso venham a ser constituídas garantias na Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xiv) colocar à disposição o relatório de que trata o item (xiii) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
 - (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
 - (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações



assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à B3;

- (xix) divulgar as informações referidas no item (xiii)(j) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxi) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.fiduciario.com.br).

9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

9.6 Atribuições Específicas

9.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6.1(i), 9.6.1(ii) e 9.6.1(iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 9.6.1(iv) acima.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP Diretoria Jurídica]

- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

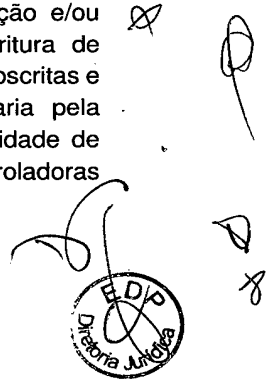
CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 10.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 10.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

- 10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras



(ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

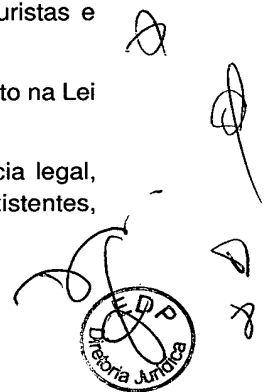
- 10.3.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

- 10.4.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.4.2** Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 10.4.3** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.2 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações (a) da Remuneração, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) do prazo de vigência das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa; (j) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (k) da renúncia ou o perdão temporário a uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 10.5.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.5.2** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.5.3** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.5.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes,



válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

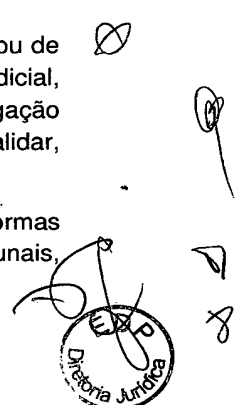
11.1 A Emissora declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima, obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da RCA na JUCEES; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEES, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima; (iii) pela publicação da RCA no DOEES e no jornal "A Gazeta"; e (iv) pelo depósito das Debêntures na B3;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.]

- (viii) tem a Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xi) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xv) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

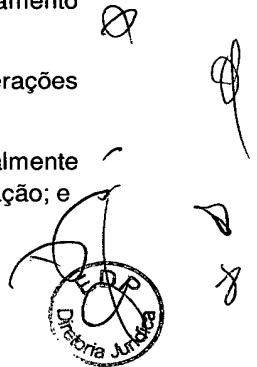
Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xvi) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente os Debenturistas; a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima acima;
- (xvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xx) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;
- (xxi) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(xxii) com exceção das contingências que constam nas (i) Certidões das Promotorias Estaduais de São Paulo emitidas em 23/02/2017 para o CNPJ nº 02.302.100/0042-76, em 24/02/2017 para o CNPJ nº 02.302.100/0001-06 e em 24/02/2017 para o CNPJ nº 02.302.100/0054-00, (ii) Certidão das Promotorias Estaduais do Espírito Santo emitida em 10/03/2017 para o CNPJ nº 28.152.650/0001-71, (iii) Certidão da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região emitida em 06.03.2017 para o CNPJ nº 28.152.650/0142-02 e (iv) Certidão da Procuradoria Regional Trabalho da 2ª Região emitida em 30/03/2017 em nome de Bandeirante Energia S.A., não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de quaisquer contingências em referidos órgãos que impactem no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão.

11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11.

11.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 8º andar

04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Tel.: +55 (11) 2185-5085

Fax: +55 (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

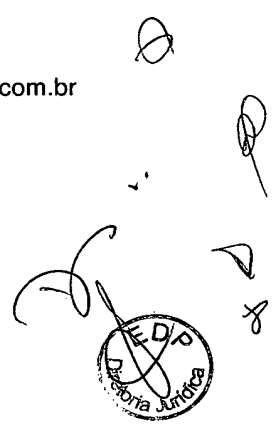
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar

01311-920, São Paulo, SP



At.: Sr. Alberto Kobaisahi / Operações Agency&Trust
Telefone: (11) 4009-7811
Fax: (11) 2122-2057
E-mail: agency.trust@citi.com

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, 48, 2ª andar
01010-901, São Paulo, SP
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.2** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 12.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 12.4** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Renúncia

- 13.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Veracidade da Documentação

- 13.2.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da

Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

13.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- 13.3.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.3.2** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 13.4.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I, e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.4.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5 Modificações

- 13.5.1** Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCEES, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

13.6 Lei Aplicável e Foro

- 13.6.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.6.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

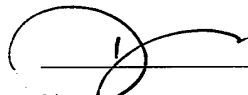
E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

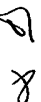


Nome: **Dyogenes Rosi**
Cargo: **Diretor**



Nome: **José Roberto Pascon**
Cargo: **Diretor**







Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

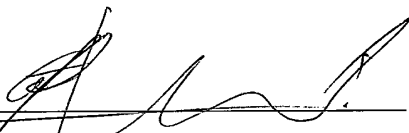
Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**


Nome:
Cargo: **Deyse M. Antunes**
Procuradora









Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

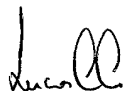
Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

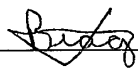
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

Testemunhas



Nome: Lucas Celestino Cavalcante
CPF: 387.415.378-90
RG: 46.730.036-7
R.G.:



Nome: Bianca Gionetti Cortáez
CPF: 418.832.628-04
R.G.: 38.444.475-1



JUCESP
19 12 16



JUCESP PROTOCOLO
2.282.047/16-3



PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA,

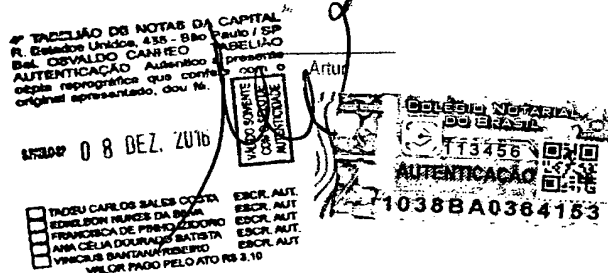
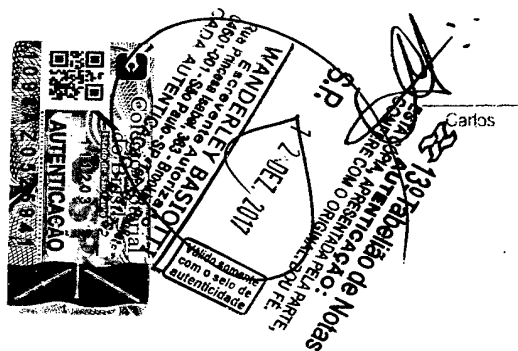
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Professor Artur Ramos, nº 350 - apto. 1201 - Bloco D - Jardim Paulistano - CEP 01454-902, portador da C.I. RG. nº 13.931.434-9-SSP-SP e CPF nº 006.031.278-51; e

PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A.,

sociedade com sede em São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 08.088.455/0001-12 e no Registro do Comércio sob NIRE 35300331648, representada por seus diretores Srs. **Carlos Arnaldo Borges de Souza**, acima qualificado e **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80;

únicos sócios da "PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", com sede em São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46 e no Registro do Comércio sob NIRE 35210504411;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

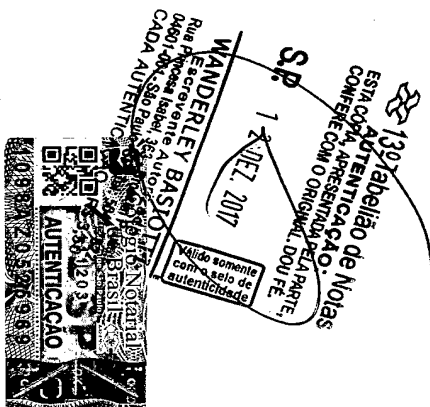
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Brasão do Brasil
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 410 - São Paulo / SP
Escr. OSVALDO CANEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autenticamos a presente
cópia reprográfica que contém com
original apresentado, dou fe.

UNID 08 DEZ. 2016

TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
EDILSON MUNES DA SILVA ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO ESCR. AUT.
ANA CELIA DI CARVALHO BATISTA ESCR. AUT.
VINICIUS SANTANA ROBERTO ESCR. AUT.
VÁLID PAGO PELO ATO RS 3.10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



I

Suspender o afastamento temporário das atividades do Diretor Sr. **Eduardo Montalban**, conforme deliberado em Reunião da Diretoria de 05 de setembro de 2016 e 32ª Alteração Contratual de 13 de setembro de 2016, retomando suas atividades, a partir desta data.

II

Face às deliberações acima, fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA**, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelos membros abaixo, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2019, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Contrato Social):

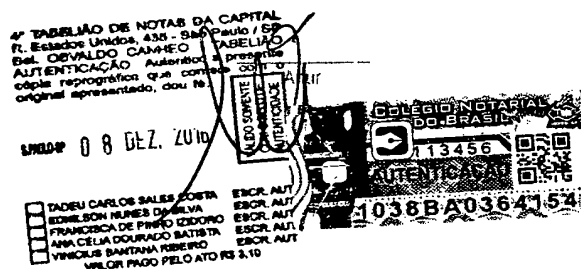
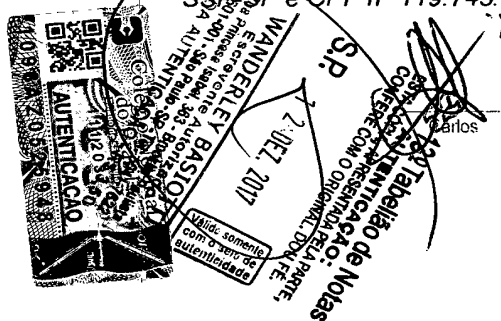
CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Silos, nº 53 - Água Fria - CEP 02335-060, portador da C.I. RG. nº 15.483.841-SSP-SP e CPF nº 030.084.068-31;

MARCUS EDUARDO DE ROSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Américo Vespucci, nº 889 - Vila Prudente - CEP 03135-010, portador da C.I. RG. nº 9.948.759-7-SSP-SP e CPF nº 030.084.058-60;

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80;

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cel. Gustavo Santiago, nº 100 - apto. 172 - Vila Zilda - CEP 03069-030, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01;

CLAUDIA SIOLA CIANFARANI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, securitária, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Av. Senador Vergueiro, nº 1590 - apto. 9 - Jardim Três Marias - CEP 09750-001, portadora da C.I. RG. nº 19.494.001-9-SSP-SP e CPF nº 119.745.868-98;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

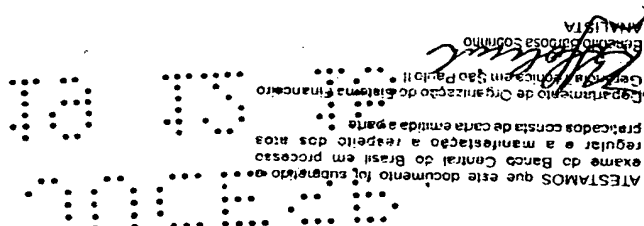
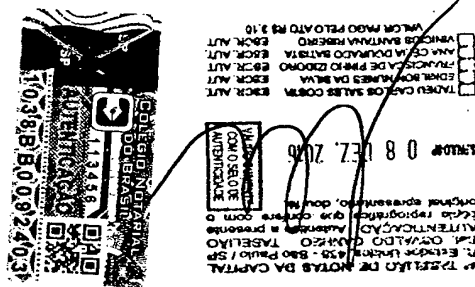
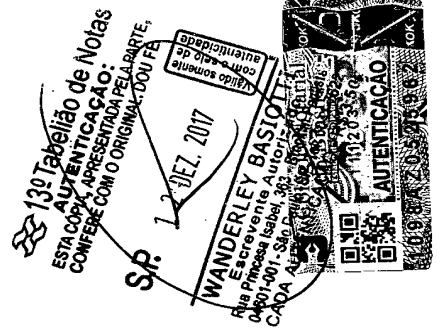
Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

MAURO MAZZARO,

Brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Guilherme, nº 1515 - apto. 61 - Bloco Milão - Vila Guilherme - CEP 02053-003, portador da C.I. R.G. nº 9.779.025-4-SSP-SP e do CPF nº 941.625.148-87;

ROMEU ROMERO JÚNIOR,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Doutor Silva Leme, nº 170 - apto. 2 - Brás - CEP 03047-020, portador da C.I.R.G. nº 16.734.015-SSP-SP e do CPF nº 076.791.918-16;

PRISCILA FRACARI VARGAS,

brasileira, solteira, nascida em 01/06/1978, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Araguari, nº 536 - apto. 172 - Vila Uberabinha - CEP 04514-041, portadora da C.I. R.G. nº 55.472.611-7-SSP-SP e do CPF nº 038.967.706-08; e

EDUARDO MONTALBAN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Ernesto de Oliveira, nº 40 apto. 72 - Jardim Vila Mariana - CEP 04116-170, portador da C.I. R.G. nº 8.482.168-1-SSP-SP e do CPF nº 090.299.888-94.

Parágrafo Primeiro - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O Diretor Sr. **MAURO MAZZARO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Gestão de Recursos:

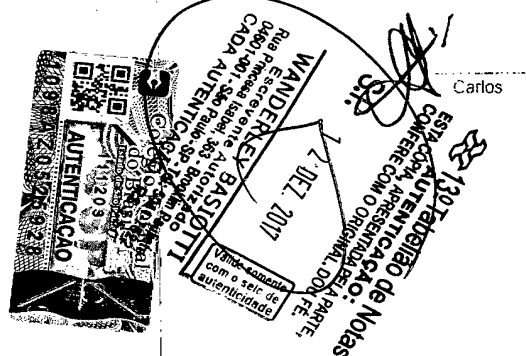
Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Administração Fiduciária:

Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - O Diretor Sr. **CLAUDIO HENRIQUE SANGAR** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo, SP
Del. OSVALDO CANHELO
AUTENTICAÇÃO Autenticado e aprovado
cópia representativa que contém o
original apresentado, dou fé.

UNESP 08 DEZ. 2016

☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ EDIMILSON NUNES DA SILVA
☒ FRANCISCA DE PINHO CAZORNO
☒ ANA CELIA DOURADO BATISTA
☒ VINÍCIUS BARTOLANA ROBERTO
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,10

MAURO MAZZARO
AUTENTICAÇÃO



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

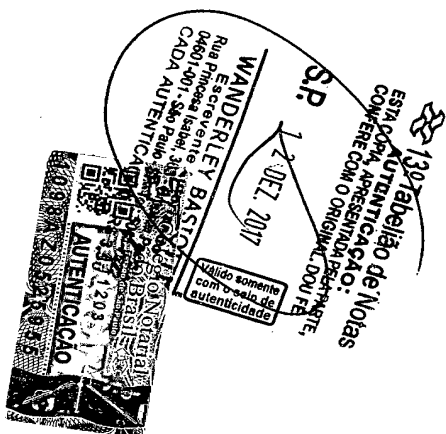
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Benedito Barbosa Corrêa
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P. ESCRITÓRIO UNIDOS, 438 - São Paulo / SP
Esc. OSVALDO CANTO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticação e presente
cópia reprográfica que contém com o
original representado, dos

1990 08 MEZ. 2006

☐	TADEU CARLOS SALES COSTA	ESCR. AUT.
☐	EDUARDO ALVES DA SILVA	ESCR. AUT.
☐	FRANCISCO DE FREY GODOY	ESCR. AUT.
☐	ANA CELIA DUARTE BATISTA	ESCR. AUT.
☐	VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO	ESCR. AUT.
☐	VALER PAGO PELO ATO R\$ 3,10	



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:

Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - A Diretora Sra. **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:

Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Parágrafo Sexto - O Diretor Sr. **MARCUS EDUARDO DE ROSA** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Gestão de Riscos:

Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

III

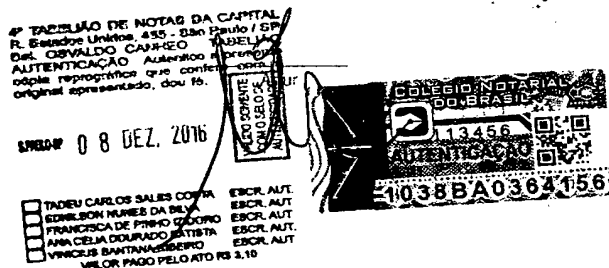
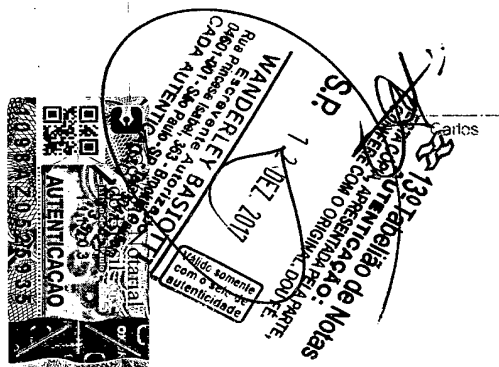
Para melhor e fácil manuseio, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, nele já inserida a modificação acima:

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**", com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

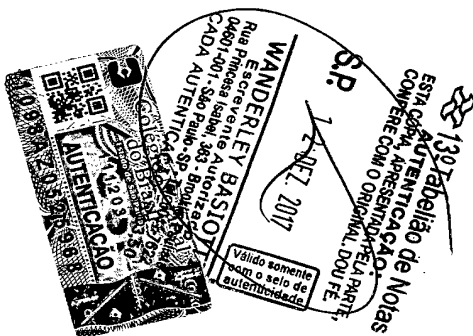
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Benedito Barbosa Corrêa
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo / SP
Fiel. OSVALDO CAMPELO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO. Apresento a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, não tem

194108 08 DEZ 2016

☐ TADEU CARLOS VALDES COSTA ESCR. AUT.
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA ESCR. AUT.
☐ FRANCISCA DE PINHO IZIDORO ESCR. AUT.
☐ ANA CECILIA DURVAL BATISTA ESCR. AUT.
☐ VINÍCIUS SANTANA RUBENHO ESCR. AUT.
☐ WILSON PRADO PELOATO RS 3,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

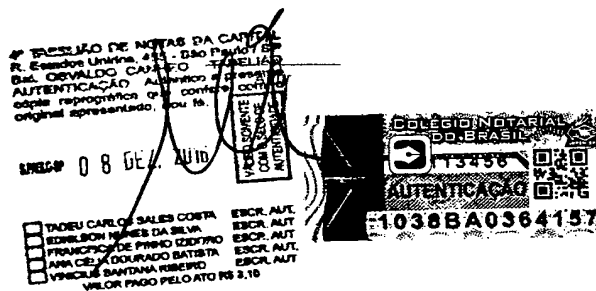
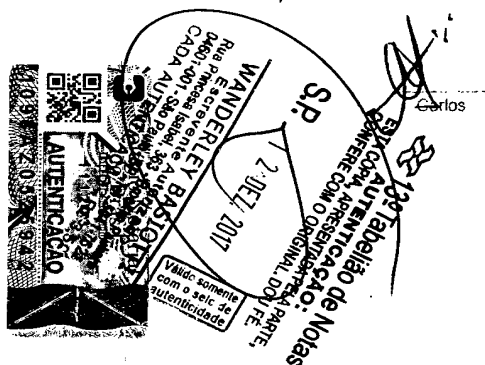
26/12/2017



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:

- a - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c - comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, do desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f - exercer funções de agente fiduciário;
- g - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i - praticar operações no mercado de câmbio;
- j - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- k - realizar operações compromissadas;
- l - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- m - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- n - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- o - intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão de viva voz; e



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

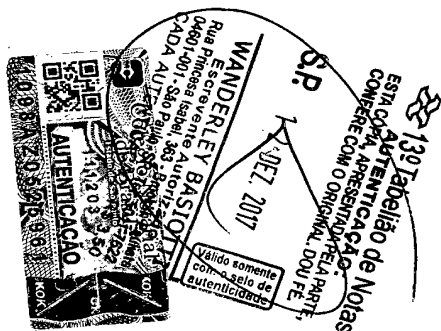
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Edson Barbosa Corrêa
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo / SP
Ed. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticado a presente
cópia reprográfica que, conforme com o
original apresentado, deu fe

19110# 08 DEZ. 2016

☒ TADEU CARLOS SALLES COSTA ESCR. AUT.
☒ EDVALSON NUNES DA SILVA ESCR. AUT.
☒ FRANCISCA DE PINHO ZODORO ESCR. AUT.
☒ ANA CELIA CARVALHO BATISTA ESCR. AUT.
☒ VINÍCIUS SANTANA FERREIRO ESCR. AUT.
VALERIANO PELO ATO RS 2,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



- p - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade:

- a- realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b- cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c- adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
- d- celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e
- e- dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de **R\$1.566.600,00**, dividido em **3.730.000** quotas no valor nominal de **R\$0,42** cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
Planner Holding Financeira S.A.	3.729.999	1.566.599,58
Carlos Arnaldo Borges de Souza	1	0,42
TOTAL	3.730.000	1.566.600,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelos membros abaixo, que com a designação de diretores, representará-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser



Handwritten notes and stamps including "JUCEES", "26/12/2017", and "TABELAÇÃO DE NOTAS".

4º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 45A - 830 Paulo / SP
Est. CARVALDO, CARNEIRO
AUTENTICAÇÃO: Assinado e Presença
original representado, pelo Sr.

26/12/2017

TABELEIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EDUARDO NUNES DA SILVA
FRANCISCA DE PRIMO IZIDORO
ANA CELIA DOURADO BATISTA
VINÍCIUS SANTANA FERREIRO
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10

Artur

DELEGADO NOTARIAL
DO BRASIL
13456
AUTENTICAÇÃO
10368A0364158

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

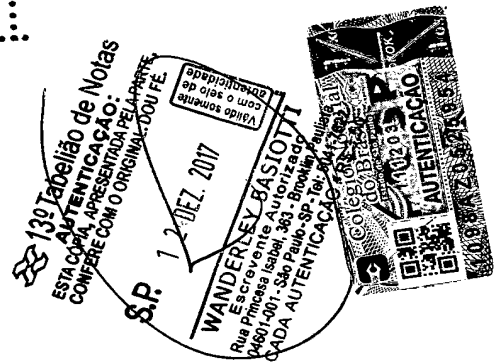
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Renato Barbosa Corrêa
ANALISTA



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. ELLIOTT, UNIC, 435 - São Paulo / SP
Tél. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, conforme.

Selo nº 0 8 DEZ. 2016

TADEU CARLOS SALER COSTA ESCR. AUT.
EDIVALDOM NUNES DA SILVA ESCR. AUT.
FRANZISCA DE PEREIRA IZIDORO ESCR. AUT.
ANA CELIA GOURA BATISTA ESCR. AUT.
VINÍCIUS SANTANA FIBERO ESCR. AUT.

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES
19 12 18

7

realizada em 2019, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima do Contrato Social):

CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Silos, nº 53 - Água Fria - CEP 02335-060, portador da C.I. RG. nº 15.483.841-SSP-SP e CPF nº 030.084.068-31;

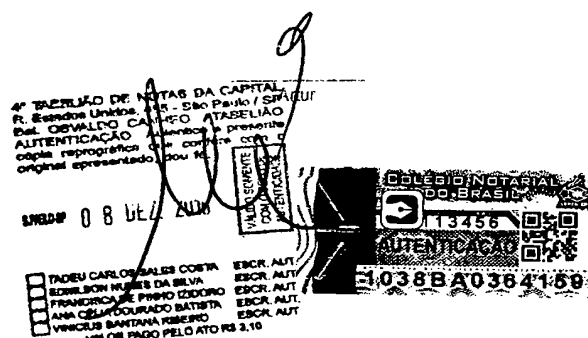
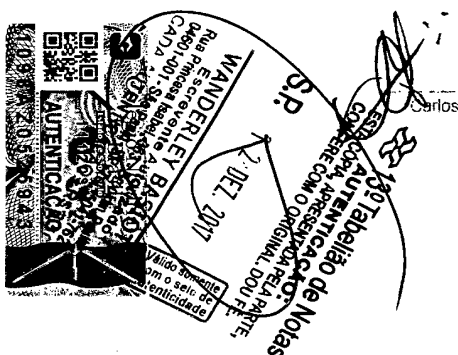
MARCUS EDUARDO DE ROSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Américo Vespucci, nº 889 - Vila Prudente - CEP 03135-010, portador da C.I. RG. nº 9.948.759-7-SSP-SP e CPF nº 030.084.058-60;

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80;

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cel. Gustavo Santiago, nº 100 - apto. 172 - Vila Zilda - CEP 03069-030, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01;

CLAUDIA SIOLA CIANFARANI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, securitária, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo-SP, na Av. Senador Vergueiro, nº 1590 - apto. 9 - Jardim Três Marias - CEP 09750-001, portadora da C.I. RG. nº 19.494.001-9-SSP-SP e CPF nº 119.745.868-98;

MAURO MAZZARO, Brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Guilherme, nº 1515 - apto. 61 - Bloco Milão - Vila Guilherme - CEP 02053-003, portador da C.I. R.G. nº 9.779.025-4-SSP-SP e do CPF nº 941.625.148-87;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



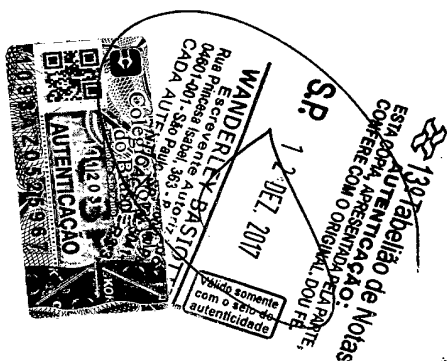
ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II
Benedito Barbosa Sobrinho
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P. Estado Unidos 436 - São Paulo / SP
Etel. OSVALDO GANHEG TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
cópia reprográfico que confere com o
original apresentado, dou fe.

UNID# 0 8 DEZ. 2016

☐	TADEU CARLOS SALES COSTA	ESCR. AUT.
☐	EDUARDO NUNES DA SILVA	ESCR. AUT.
☐	FRANCISCA DE PRIMO GODOY	ESCR. AUT.
☐	ANA CELIA DOURADO BATISTA	ESCR. AUT.
☐	VINÍCIOS SANTANA RIBEIRO	ESCR. AUT.
☐	VALER PAGO PELO ATO RS 3,10	



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ROMEIRO ROMERO JÚNIOR,

brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Doutor Silva Leme, nº 170 - apto. 2 - Brás - CEP 03047-020, portador da C.I.R.G. nº 16.734.015-SSP-SP e do CPF nº 076.791.918-16;

PRISCILA FRACARI VARGAS,

brasileira, solteira, nascida em 01/06/1978, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Araguari, nº 536 - apto. 172 - Vila Uberabinha - CEP 04514-041, portadora da C.I. RG. nº 55.472.611-7-SSP-SP e do CPF nº 038 967.706-08; e

EDUARDO MONTALBAN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Ernesto de Oliveira, nº 40 apto. 72 - Jardim Vila Mariana - CEP 04116-170, portador da C.I. RG. nº 8.482.168-1-SSP-SP e do CPF nº 090.299.888-94.

Parágrafo Primeiro - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O Diretor Sr. **MAURO MAZZARO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

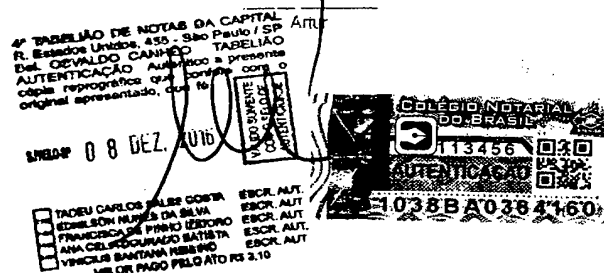
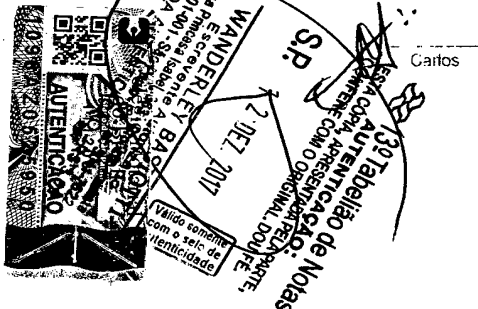
Gestão de Recursos:

Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Administração Fiduciária:

Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

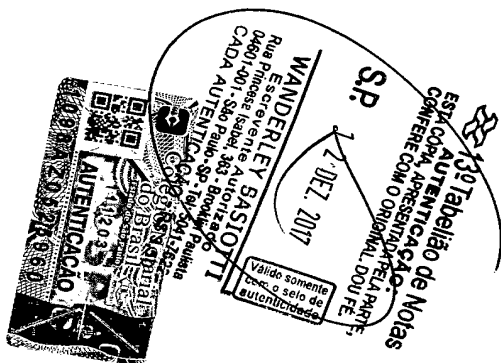
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Geral em São Paulo II

Barbosa Sodré
Barbosa Sodré
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 436 - São Paulo / SP
Escr. Aut. OVALDO CANHELO / TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e presente
cópia reprográfica que contém todo o
original apresentado, dou fe.

1980 08 DEZ. 2010

TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
EDMILSON NUNES DA SILVA ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO ZIDORO ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
VINICIUS SANTANA FERREIRO ESCR. AUT.
VIGORADO PELO ATO RS 2.10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

(ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - O Diretor Sr. **CLAUDIO HENRIQUE SANGAR** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:

Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - A Diretora Sra. **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:

Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Parágrafo Sexto - O Diretor Sr. **MARCUS EDUARDO DE ROSA** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

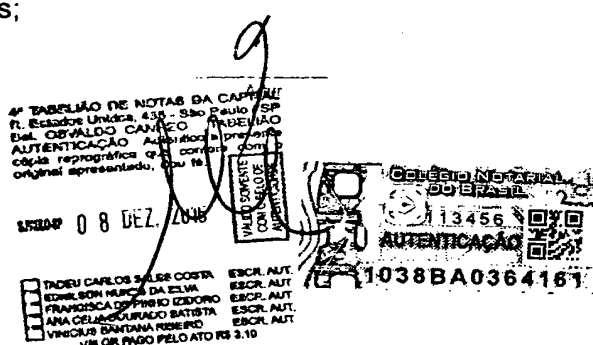
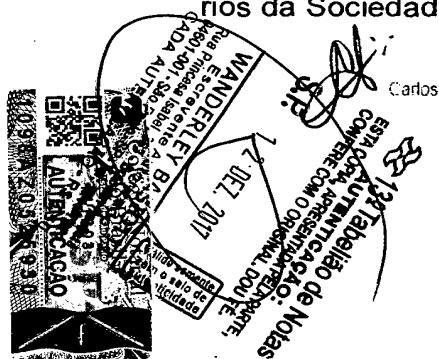
Gestão de Riscos:

Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao(s) diretor(es), cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhe(s) outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido(s) de mais os seguintes:

a - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

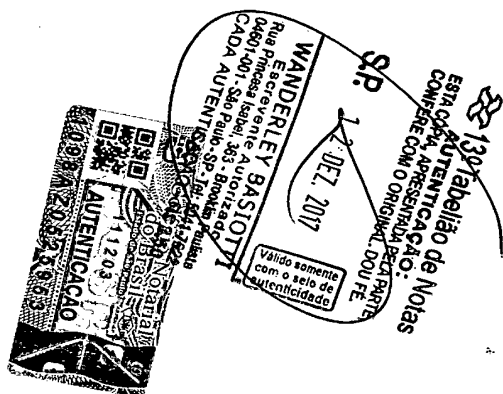
ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
processados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II
Enrico Barbosa Sobrinho
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estúdios Unidos, 436 - São Paulo / SP
F-45. OSVALDO FRANKEO TABELLÃO
AUTENTICAÇÃO: Autêntico e presente
cópia reprográfica que contém, com o
original representado, do fe.

SERIAL# 0 8 0 2 7 2 0 1 0

TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
EDNILSON LUNES DA SILVA ESCR. AUT.
FRANCISCO DE PINHO LIDORNO ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
VINICIUS SANTANA ROBEIRO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

- b - transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c - alienar, adquirir, onerar bens e conferir direitos, desde que aprovado em reunião de sócios; e
- d - constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA

O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CLÁUSULA NONA

O(s) diretor(es) receberá(ão) a remuneração mensal que for estabelecida de comum acordo entre eles, debitadas as quantias à Sociedade.

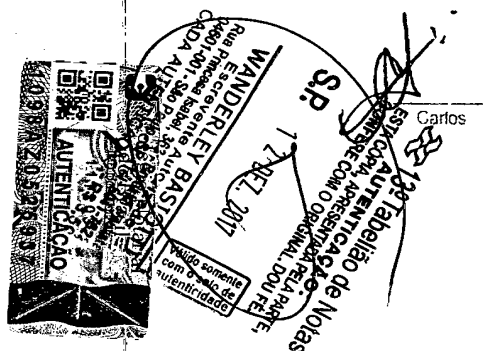
CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

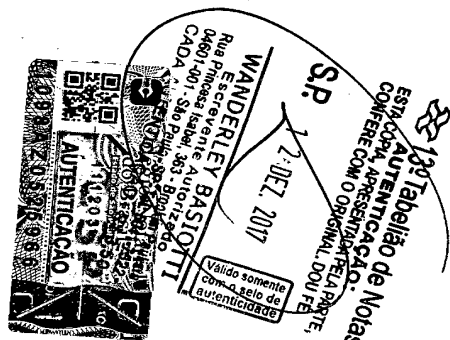
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Benedito Barbosa Corrêa
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estador Unidos, 435 - São Paulo / SP
Fiel OSVALDO CANHÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente
cópia reprográfica que confronta com o
original apresentado, fica fe.

SP 08 DEZ. 2016

☐ TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
☐ EDUILEON NUNES DA SILVA ESCR. AUT.
☐ FRANCISCA DE PINHO GZORNO ESCR. AUT.
☐ AMACENA DOURVALO BATISTA ESCR. AUT.
☐ VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição de parte das quotas oferecidas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será dissolvida por interdição, concurso de credores e/ou falência, insolvência de qualquer dos sócios, ou, por morte do sócio pessoa física, caso seus sucessores legalmente capazes não queiram ou estejam impedidos de ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

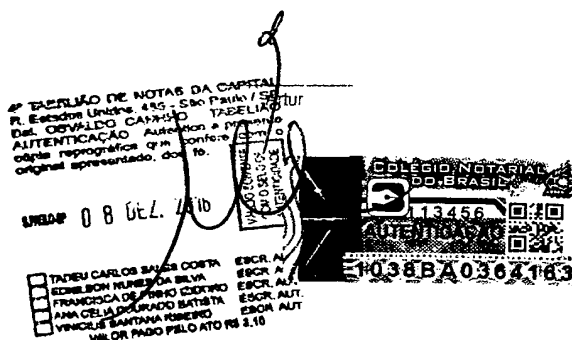
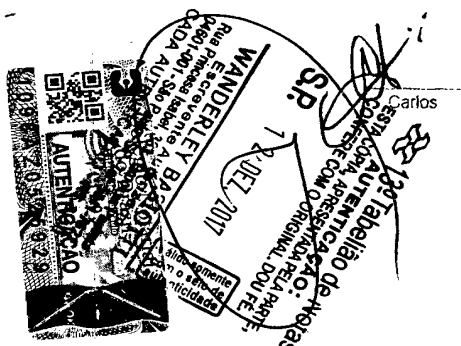
O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento su netido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

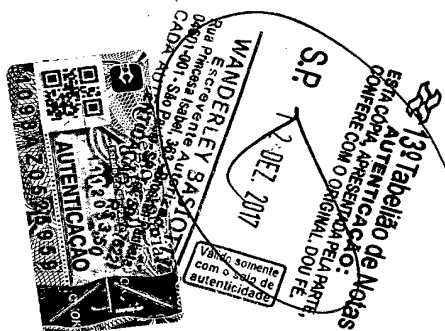
Edmario Barbosa Coimbra
ANALISTA

1ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estácio Unidos, 430 - São Paulo / SP
Fol. OSVALDO CANEZO / TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticado a presença
cópia reprográfica que compare com o
original apresentado, dou fé

19010# 0 8 DEZ. 2017

☐ TADEU CARLOS SALLES COSTA ESCR. AUT.
☐ EDILSON MENEZ DA SILVA ESCR. AUT.
☐ FRANCISCA DE PRIMO IZIDORO ESCR. AUT.
☐ ANA CELIA OLIVEIRA BATISTA ESCR. AUT.
☐ VINÍCIUS SANTANA ROBERTO ESCR. AUT.
CÓPIA EM DOU FEITO POR PAGO PELO ATO R\$ 3,10

VALDO CANEZO
COMISSÁRIO DE
AUTENTICAÇÃO



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017



JUCESP
19 12 16

12

PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A.
Carlos Arnaldo Borges de Souza
Diretor

Artur Martins de Figueiredo
Diretor

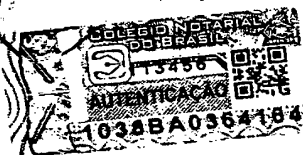
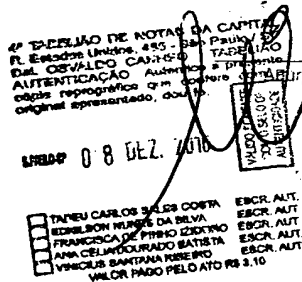
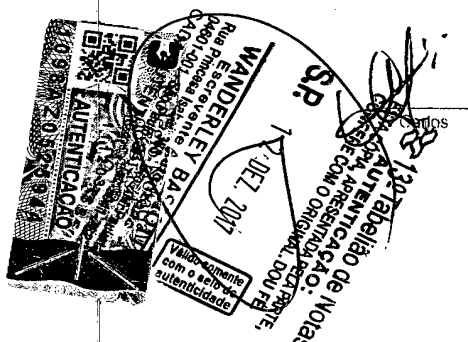
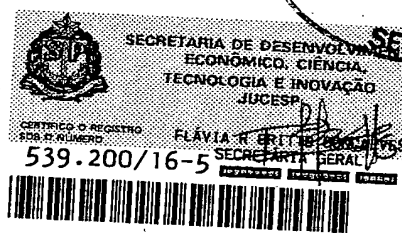
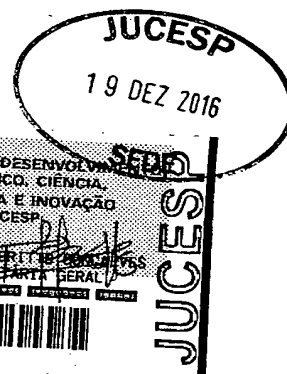
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

KARINA DOS SANTOS SILVA
RG. 48.869.687-7-SSP-SP
CPF 361.841.088-32

RAPHAEL GOMES PINTO
RG 43.869.362-0-SSP-SP
CPF 361.702.238-39

Esta página de assinaturas é parte integrante da 33ª Alteração Contratual da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, firmada em 07 de novembro de 2016.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

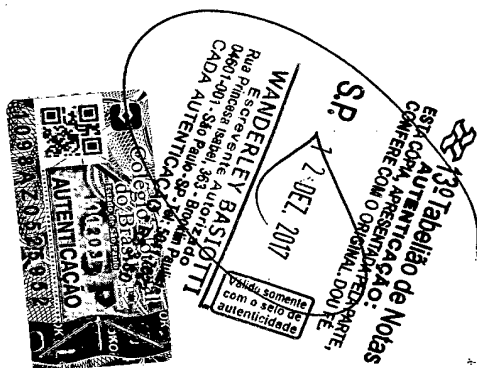
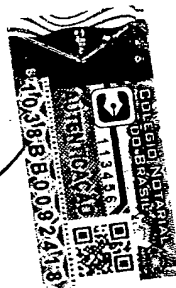
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Renato Barbosa Sobrinho
Renato Barbosa Sobrinho
ANALISTA

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Edição Único: 405 - São Paulo / SP
Esf. OSVALDO GARRIDO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticado a presente
cópia: reprodução que confere com o
original apresentado, dou fé

08 DEZ. 2016

TADEU CARLOS SALLES COSTA ESQR. AUT.
EDNA SON JAMES DA SILVA ESQR. AUT.
FRANCISCO DE PINHO EZZORNO ESQR. AUT.
ANA CELIA OLIVEIRA BATISTA ESQR. AUT.
WILSON SANTANA RIBEIRO ESQR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R\$ 2,10



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/12/2017

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 22416 /2016-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1601625593

São Paulo, 28 NOV. 2016

Aos Senhores

Artur Martins de Figueiredo e Marcus Eduardo de Rosa

Diretores

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar – Cond. Edif. Pedro Mariz – B 31 – Itaim Bibi
04538-132 – São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a 33ª alteração contratual, conforme deliberação dos sócios consignada no instrumento de 7 de novembro de 2016.

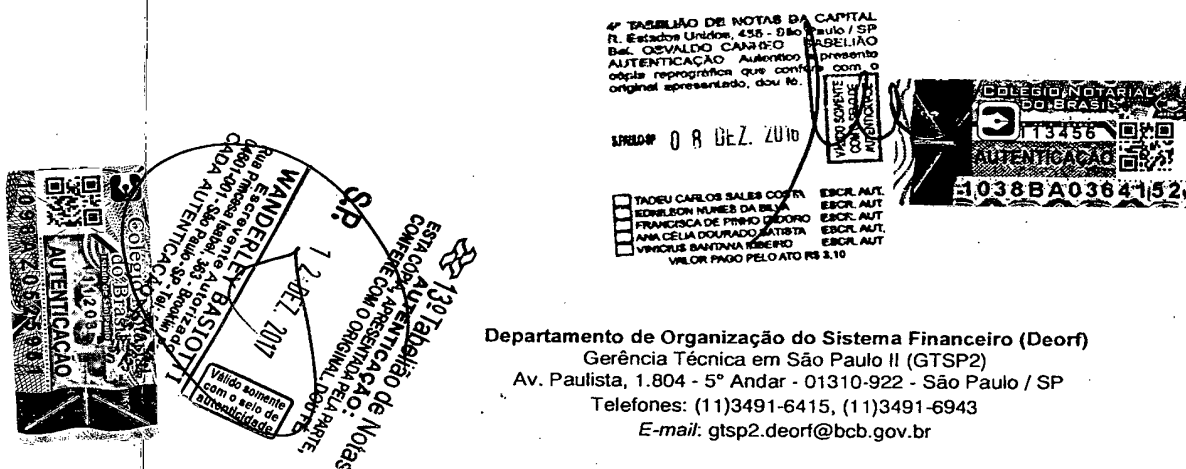
2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 páginas.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

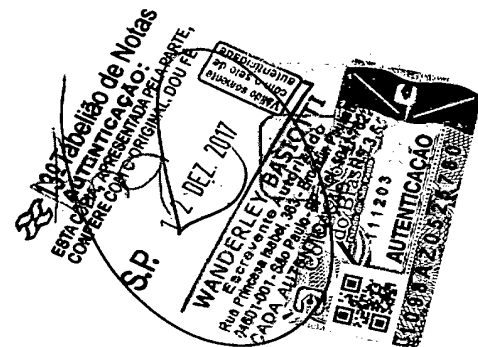
Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017

13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES



Livro:- 4.925 – Páginas 315/316

Procuração bastante que faz:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

SAIBAM, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos 15 (quinze) dias do mês AGOSTO, do ano dois mil e dezessete (2.017), nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 22/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 402.596/16-0, em 16/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1970/16; neste ato de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social, representada por seus Diretores: Sra. **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.073.325-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 273.105.798-01 e Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.813.338-80, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no endereço da Outorgante, designados através de seu contrato social acima mencionado, declarando mais os representantes da Outorgante, não existir qualquer alteração contratual, posterior ao contrato social acima mencionado. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALINE PAPILE CUNTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.532.253-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.794.868-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua França Pinto, nº 789, Vila Mariana, CEP 04016-033; **BIANCA GIOMETTI PORTÁSIO**, brasileira, solteira, assistente jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 38.444.475-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 418.832.628-01, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Pedro Luis, nº 313, apto 102, Torre 02, Santana; **BRUNA KINUKAWA BONI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.380.762-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 412.163.518-30, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Martim Afonso, nº 137, apto 102, Belém, CEP 03057-050; **CESÁRIO BATISTA PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 346.649, portador da cédula de identidade RG 43.633.910-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.055.908-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bento Alves do Nascimento, nº 110, casa 02, Freguesia do Ó; **DEYSE MORENO ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 384.134, portadora da cédula de identidade RG nº 36.118.367-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 386.537.608-81, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Oratório nº 464, apto 103, bloco 03, Mooca, CEP 03116-00; **ESTEVAM BORALI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 324.123, portador da cédula de identidade RG nº 44.071.566-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.995.918-78, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Padre Leão Peruche, nº 386, Vila Mazzei, CEP 02309-130; **FLÁVIO DANIEL AGUETONI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 248.862, portador do RG nº 33.178.639-4 e do CPF/MF sob o nº 286.491.528-64, residente e domiciliado na Cidade e



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo, na Rua Maestro Tom Jobim, nº 81, 3º Andar, Bloco C, apto 13, Tatuapé; **RODRIGO MOREIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.566.630-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 230.723.538-83, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luiz Nunes, nº 12, Jardim Tremembé, Vila Mazzei, CEP 02353-100; **TATIANA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.835-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.713.208-08, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Eliseu de Almeida, nº 2.046, apto 42 C, Butantã, CEP 05533-000; e **ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 228.946, portadora da cédula de identidade RG nº 28.641.925-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 272.796.978-36, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gil Ribeiro, nº 302, Vila Guilhermina; aos quais conferem amplos e gerais poderes para **AGIREM EM CONJUNTO ENTRE DOIS PROCURADORES E/OU UM DELES COM UM DOS DIRETORES DA OUTORGANTE**, no exercício de suas funções de Agente Fiduciário, Agente Fiscalizador, Agente de Notas, Agente Monitorador, ou, ainda qualquer outra denominação contratualmente lhe atribuída no que tange a: 1) representar a Outorgante perante as instituições públicas ou privadas dos mercados financeiros e de capitais, incluindo mas não se limitando a BM&FBOVESPA S.A., Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, CETIP S.A. - Mercados Organizados; 2) representar a outorgante, incluindo mas não se limitando a Cartórios de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis e/ou Juntas Comerciais; 3) assinar todos e quaisquer documentos, mas não se limitando a Escrituras de Emissão de Títulos, Termos de Securitização; Constituição de Garantias Reais, inclusive Escrituras de Hipoteca e Alienações Fiduciárias; Títulos de Crédito; Liberação de Garantias, inclusive reais; Contratos Públicos e Particulares; Distratos; Instrumentos contratuais de financiamento imobiliário; Termos de baixa de Hipoteca e Alienações Fiduciárias; 4) Enfim, praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE TEM O PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA.** De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 127,53, Estado: R\$ 36,24, Ispesp: R\$ 24,80, ISS: R\$ 2,72, M.P: R\$ 6,12, R.Civil: R\$ 6,71, Tribunal: R\$ 8,75, Sta. Casa: R\$ 1,28, Total: R\$ 214,15 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO / ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Traslada em seguida. Eu,, a conferi, subscrevo e assino em público e lido.

Em testemunho da verdade.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 26/12/2017

Arquivamento de 20/12/2017 Protocolo 174740590 de 20/12/2017

Nome da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. NIRE 32300002471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9511095770240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/12/2017